



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARI
Av. Goiás esq. com a Paraná s/n, Setor Três Poderes - CEP: 76.650-000
Fone/Fax: (62) 3396-1177 / 3396-1267 E-mail: prefeituraitaguari@uol.com.br
Lei de Criação 10.400 de 30/12/1987. CNPJ 24.850.109/0001-86

DE 19 DE JUNHO DE 2013

“Define as alíquotas de contribuição previdenciária do Município para o FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ITAGUARI - FUNPRI”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUARI/GO, Estado de Goiás, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere, e de acordo com o disposto no § 4º, do art. 78 da Lei Complementar nº 224/12, que reformula o Regime Próprio de Previdência Social, e reestrutura o Fundo de Previdência Social de Itaguari,

DECRETA:

Art. 1º. A contribuição previdenciária total, será de 24,52% (vinte e quatro vírgula cinquenta e dois por cento) referente alíquota normal incidente sobre a base de cálculo definida na Lei Complementar nº 224/12, incluída nesse percentual a fonte de financiamento para as despesas administrativas definida na avaliação atuarial.

§ 1º Para custeio do déficit atuarial, fica instituída contribuição a cargo do ente no percentual de 1,48% (um vírgula quarenta e oito por cento), referente alíquota suplementar incidente sobre a base de cálculo definida na Lei Complementar nº 224/12.

§ 2º Para custeio do déficit atuarial, fica instituída alíquota suplementar a cargo do ente a ser cobrada de forma escalonada conforme descrito na tabela a seguir:

Período	Alíquota Contribuição - Custo Normal Total Mensal	Alíquota Contribuição - Custo Suplementar Total Mensal	Alíquota Contribuição - Total Mensal	Alíquota Contribuição Ente/Prefeitura - Total Mensal	Alíquota de Contributiva do Servidor - Total Mensal
1º ao 5º ano	22,52%	1,48%	24,00%	13,00%	11,00%
6º ao 10º ano	22,52%	9,49%	32,00%	21,00%	11,00%
11º ao 15º ano	22,52%	9,49%	32,00%	21,00%	11,00%
16º ao 20º ano	22,52%	10,49%	33,00%	22,00%	11,00%
21º ao 25º ano	22,52%	12,98%	35,50%	24,50%	11,00%
26º ao 33º ano	22,52%	18,17%	40,69%	29,69%	11,00%

Art. 2º. A contribuição previdenciária correspondentes às alíquotas normal, suplementar e a taxa de administração relativas ao exercício de 2013, totaliza um percentual de 26% (vinte e seis por cento), sendo de responsabilidade do ente, relativa ao 1º período, definido no parágrafo anterior, em 15% (quinze por cento), e a alíquota contributiva dos segurados efetivos, aposentados e pensionistas em 11% (onze por cento) previstas na Lei Complementar nº 224/12, que serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais.

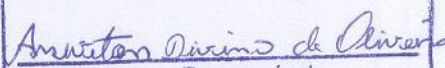
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 17 de junho de 2013. Que deverá ser observado a aplicação dos percentuais definidos neste Decreto, conforme o artigo 195 da Constituição Federal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUARI, AOS 19 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2013.


Agnaldo Divino Gonzaga
Prefeito Municipal

DECLARO, que publiquei arqueei e registrei uma via do presente

Itaguari-GO 19/06/13


Ass Responsável

SERVIDOR PÚBLICO
CARGO: Aux. de Fiscalização
Nº DE MATRÍCULA 001